



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS, ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DATA DA ENTREGA DO ENVELOPE: A partir de 22 de Abril até dia 20 de Dezembro de 2024 – das 08hs00 às 17hs00 horas.**

**LOCAL: RUA DOS PIONEIROS, 109 - Centro, Agrolândia - SC, 88420-000 – Setor de Licitação.**

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia, Santa Catarina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, JOSÉ CONSTANTE, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará INEXIGIBILIDADE objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS, ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei 14.133/21, em seu art. 79, inciso I, no Art. 31 da Constituição Federal e no Art. 6º da Lei Complementar Municipal Nº 139/2015.

1.2. Dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados ao Setor Licitações, para o seguinte endereço eletrônico: [licitação@agrolandia.sc.gov.br](mailto:licitação@agrolandia.sc.gov.br).

1.3. Informamos ainda, que eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório serão disponibilizadas através da página [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br).

## 2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O objeto da presente INEXIGIBILIDADE é o **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICAS E AFIM, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

2.2 Pela prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a





CRENCIADA tarifas nos seguintes valores unitários máximos, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no guichê de caixa.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na rede lotérica.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido pela Internet.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em auto atendimento.
- Até R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em débito automático.
- Até R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido pela Internet via PIX.
- Até R\$ 6,00 (seis reais) para pagamentos via TED para outra Instituição Financeira.
- Até R\$ 6,00 (seis reais) para transferência via PIX para outra Instituição Financeira.
- Manutenção de conta bancária – sem custos para Prefeitura.
- Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX – sem custos para Prefeitura.
- Manutenção de Boletos, por 06 (seis) meses – sem custos para a Prefeitura.
- Alteração e Cancelamento de Boletos, por 06 (seis) meses – sem custos para a Prefeitura.

Observações:

2.2.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

2.2.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, após pesquisas dos valores cobrados pelas Instituições Financeiras.

2.2.3. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

2.2.4. A Instituição Financeira credenciada poderá praticar valores menores que aqueles máximos fixados pela Prefeitura no item 2.2.

2.2.5. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
1	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
2003	Manut. da Sec. de Administração Planej. e Finanças
33390398100000000000	Serviços bancários
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

### 4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, as instituições interessadas deverão protocolar a solicitação junto à Comissão de Contratação da Prefeitura de Agrolândia/SC, Rua dos





Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia, Santa Catarina, juntamente com toda a documentação exigida no item 6, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme item 6.10.

4.1.1. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a inscrição para o Credenciamento, **A PARTIR DE 22 DE ABRIL ATÉ O DIA 20/12/2024, DAS 08HS00 ÀS 17HS00 HORAS.** O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2024 e 2025, para novas instituições financeiras interessadas.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

5.3. Não serão habilitadas no chamamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.3.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar como Município de Agrolândia, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

5.3.2.1. O impedimento de que trata o item 5.3.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

5.3.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3.1. A vedação de que trata o item 5.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6. Agente público do Município de Agrolândia, bem como empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Agrolândia;

5.3.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de





trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

5.3.9. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

5.4. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 045/2023, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público devidamente designado para tal ato mediante a exibição do original:

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, ou ainda a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

### 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

### 6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos





Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

e) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

f) **PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

### 6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.**

### 6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme Anexo IV do Edital.

6.7. Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

### 6.9. FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.9.1. O formulário de adesão ao credenciamento deverá ser apresentado digitado, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração caso não tenha sido apresentada por ocasião do credenciamento, conforme anexo III do edital.

6.10. A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento, os documentos de habilitação e aceitação das condições do presente edital;





6.10.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.11. O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024 – PROCESSO Nº 55/2024  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Denominação da Instituição Financeira:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

## 7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7.2. O pedido de credenciamento fora do prazo estipulado no item 4.1.1 deste edital será analisado e, desde que a Instituição preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida, poderá ser credenciada.

7.3. Os valores máximos dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

7.4. Todas as instituições financeiras credenciadas, com toda a documentação regular, serão contratadas.

## 8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. As credenciadas prestarão os serviços conforme demanda e escolha de terceiros usuários.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.





9.2.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado pelo e-mail: [licitação@agrolandia.sc.gov.br](mailto:licitação@agrolandia.sc.gov.br) ou entregue no Setor de Licitação e Contratos, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sito a Rua dos Pioneiros, nº 109 - Centro.

9.2.1.1. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.3. São razões para credenciamento da empresa:

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Visando respeitar o princípio da impessoalidade e da ausência de competição, todos os credenciados devidamente habilitados serão contratados.

10.2. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o prazo do primeiro credenciamento, estes deverão apresentar toda a documentação prevista neste edital e no termo de referência para a devida avaliação e contratação.

10.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a convocação, permitida a prorrogação por igual período. O não comparecimento acarretará no credenciamento.

10.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

10.5. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes.

## 11. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá vigência, inicialmente até 31 de Dezembro de 2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.





11.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou outro índice de menor valor.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

11.4.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.4.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

## 12. DO PRAZO RECURSAL

12.1. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

12.2. As contrarrazões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da comunicação da interposição do recurso.

12.3. A Comissão deverá responder a todos os recursos no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

12.4. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para a competente deliberação.

12.5. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do município, considerando os credenciados habilitados.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Instituição Financeira contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato







- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I, do item 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista do inciso II, do item 13.3., calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do item 13.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando





não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 13.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 13.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

14.2. As impugnações aos termos do presente edital deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitação e Contratos, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sito a Rua dos Pioneiros, nº 109 - Centro.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

15.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO/INSTITUIÇÃO credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

15.4. O BANCO credenciado ou Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibidos fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.





15.5. A Instituição Financeira credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do presente CONTRATO, que venha prejudicar os interesses do Município.

15.6. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

15.7. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo I, não cabendo propostas de preços superiores; O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

15.11. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Dos Pioneiros, Nº 109, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h - 14:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, no site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br).

15.12. Será admitida a participação de empresas que protocolarem seus envelopes por terceiros como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações e Comissão de Contratação não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo.

15.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14. Aplica-se ao presente Edital, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações em vigor referentes à matéria.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;





ANEXO II – Proposta de Credenciamento;  
ANEXO III - Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital com as declarações unificadas;  
ANEXO IV – Minuta de contrato e adesão;

Agrolândia 11 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CONSTANTE  
Prefeito Municipal de Agrolândia





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFIM, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. As Instituições financeiras têm especialistas em diversas áreas, como investimentos, gestão de riscos e finanças corporativas, que podem fornecer insights valiosos e orientação estratégica, podendo fornecer financiamento para projetos, expansão de negócios e outras necessidades de capital que uma empresa possa ter.

2.2. As instituições financeiras oferecem uma ampla gama de serviços bancários, como contas correntes, poupança, cartões de crédito, empréstimos e gestão de tesouraria, que podem ajudar a simplificar as operações financeiras da empresa, oferecendo produtos e serviços para ajudar a gerenciar riscos financeiros, como seguros, hedge de câmbio e derivativos, protegendo a empresa contra flutuações no mercado.

2.3. Para empresas que operam globalmente, uma instituição financeira pode oferecer serviços especializados para lidar com transações internacionais, câmbio de moeda e mitigação de riscos relacionados à volatilidade cambial e regulamentações internacionais.

2.4. As instituições financeiras podem fornecer soluções tecnológicas e sistemas de pagamento que ajudam a melhorar a eficiência operacional e reduzir os custos administrativos.

2.5. O Principal objetivo dessa contratação é a Manutenção das atividades arrecadatórias e de pagamentos da Secretaria Municipal Finanças, visando à facilitação do processo de pagamentos e arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

2.6. A contratação de uma instituição financeira para um órgão público pode trazer diversos benefícios, tais como maior eficiência na gestão dos recursos financeiros, redução de custos operacionais, melhoria na transparência e na prestação de contas, além de garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

2.7. As instituições financeiras possuem expertise e infraestrutura adequada para lidar com as transações





financeiras de um órgão público, oferecendo soluções e serviços especializados que podem otimizar o fluxo de caixa, facilitar as operações financeiras e proporcionar maior segurança na gestão dos recursos públicos.

2.8. Ao contratar uma instituição financeira, o órgão público também pode acessar instrumentos de investimento que maximizem o retorno financeiro de seus recursos disponíveis, contribuindo para a sustentabilidade financeira e o bom desempenho da instituição no cumprimento de suas finalidades e responsabilidades perante a sociedade.

### **3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de pagamentos e de recebimentos de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços de pagamentos e de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2. São obrigações da Instituição Financeira credenciada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), registrados, aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou pix.

VI – O BANCO credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;





- VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
  - No 1º (primeiro) dia útil da data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê/PIX;
  - No 1º (primeiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta;
  - No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
  - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
  - No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
  - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
  - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
  - A Instituição Bancárias que habilitar-se no recebimento por QR CODE PIX, deverá enviar o arquivo retorno com demais canais de recebimentos.
- XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XVI) A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.







XVII) A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Orçamento e Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

XVIII) Gerenciar os pagamentos realizados pela Secretaria de Finanças, permitindo pagamentos em diversas modalidades – TED, transferências financeiras e outros meios legais.

XIX) Permitir à Secretaria de Finanças emissão de relatórios de pagamentos diárias, indicando data, horário, dados bancários e beneficiário.

3.3. A comunicação dos arquivos referente as arrecadações deverão ser inteiramente web, garantindo que os controles ocorram de forma integral, por parte dos sistemas de controle tributário, contábil e financeiro, de modo a possibilitar a fiscalização coordenada pelos responsáveis;

3.4. A Instituição Financeira enviará ao Município através de arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados) via teletransmissão (Internet), após a arrecadação nos prazos pré estabelecidos e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando - as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações, quando necessárias, sem ônus ao MUNICÍPIO, durante toda a vigência contratual.

3.6. É vedado ao BANCO credenciado:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, em caso de ocorrência comunicar imediatamente a Contratante.

3.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO credenciado, não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.8. São obrigações do Município:

- I. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e dos pagamentos realizados;
- II. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar o BANCO credenciado pelos serviços efetivamente prestados,





V. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

3.8.1. Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

#### 4. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários máximos, para o período de 24 (vinte e quatro) meses de credenciamento:

- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no guichê de caixa.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na rede lotérica.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido pela Internet.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em auto atendimento.
- Até R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em débito automático.
- Até R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido pela Internet via PIX.
- Até R\$ 6,00 (seis reais) para pagamentos via TED para outra Instituição Financeira.
- Até R\$ 6,00 (seis reais) para transferência via PIX para outra Instituição Financeira.
- Manutenção de conta bancária – sem custos para Prefeitura.
- Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX – sem custos para Prefeitura.
- Manutenção de Boletos, por 06 (seis) meses – sem custos para a Prefeitura.
- Alteração e Cancelamento de Boletos, por 06 (seis) meses – sem custos para a Prefeitura.

4.1.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2. Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria de Finanças, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

4.1.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, após pesquisas dos valores cobrados pelas Instituições Financeiras.

4.1.4. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.1.5. As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

4.1.6. A Instituição Financeira credenciada poderá praticar valores menores que aqueles máximos fixados pela Prefeitura no item 4.1.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO:

Web Site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





5.1. A prestação de serviços de arrecadação e pagamento ficará sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO credenciado, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2. O BANCO credenciado declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida de fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3. O BANCO credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4. Caso o BANCO credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

6.5. O BANCO credenciado deverá ter posto de atendimento, dentro dos limites do Município de Agrolândia para recebimento dos documentos de arrecadação.

6.6. O BANCO credenciado deverá disponibilizar documentos e informações necessários para a verificação do cumprimento do contrato, no prazo máximo de 30, quando solicitado.

ALINE SUTIL

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.





## ANEXO II – FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

### DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Fone:

E-mail para envio de correspondências oficiais:

ITEM	CANAIS (SEM PIX)	VALOR R\$
01	GUICHÊ	
02	LOTÉRICA	
03	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	
04	INTERNET	
05	AUTOATENDIMENTO	
06	DÉBITO AUTOMÁTICO	

ITEM	CANAIS (PIX)	VALOR R\$
01	INTERNET	

ITEM	PAGAMENTOS VIA DOC/TED	VALOR R\$
01	TED	

Observação: A Credenciante poderá informar os itens aos quais deseja aderir, não sendo obrigada a atender todos os itens.

### DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo (s):

E-mail pessoal:

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

Estado civil:

Profissão:

RG n.

CPF n.

Residência (domicílio):

Vimos por meio desta, solicitar a adesão ao credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio das agências, canais de atendimento e conveniados, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, declarando aceitar os valores e condições estabelecidas no PROCESSO Nº 55/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024.

Web Site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação da instituição como credenciada na cidade de Agrolândia/SC para recebimento de tributos municipais.

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ)





### ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

#### DECLARAÇÃO:

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO**...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 14/2024**, vem perante V. Exa. apresentar os documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimento de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Agrolândia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- e) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- f) Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais dos quais trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- g) Declara que, se tratando de Cooperativas de Crédito, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observa as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 e RESOLUÇÃO CMN Nº 5.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 (     ).  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- h) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (**QUALIFICAÇÃO**), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no





Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento

i) Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)





## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024  
PROCESSO Nº 55/2024

### CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS, ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

#### I – PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, situada na Rua dos Pioneiros, Nº 109 - Centro, Agrolândia/SC, CEP: 88420-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CONSTANTE, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 88420-000, portadora da cédula de identidade R.G. n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF (MF) sob o n. \_\_\_\_\_, e de outro lado, como CONTRATADA \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### II - DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Constitui objeto deste Contrato a prestação ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Piedade, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar pagamentos de fornecedores, receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) - Guichês das Agências;
- b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
- c) - Internet Banking
- d) - Terminais de Autoatendimento;
- e) - Débitos Automáticos
- f) - Pagamentos via TED/PIX e outros

#### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Web Site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)  
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155







**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA OITAVA** -- A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.





**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA disponibilizará os meios de pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE, por meio de TED e outros meios de pagamentos de fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação. **Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

## **V - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

## **VI - DO REPASSE FINANCEIRO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, Auto-atendimento e Internet, e forma de pagamento em dinheiro/PIX
- b) No 2º (segundo) dia útil da data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- c) No 2º (primeiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados em débito em conta;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;





- e) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;  
f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em dinheiro.  
g) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## VII - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Pela prestação de serviços de pagamento e arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido no guichê de caixa.
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido na rede lotérica.
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido Internet.
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido em autoatendimento.
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido em débito automático.
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento recebido pela Internet via PIX.
- Manutenção de conta bancária – Sem custos para Prefeitura.
- Transferência para conta bancária do mesmo banco ou Pix – sem custos para Prefeitura
- Até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para pagamentos via TED para outra Instituição Financeira.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- O presente Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.





**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses após pesquisas dos valores cobrados pelas Instituições Financeiras:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou outro índice de menor valor.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

III - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

## IX - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

## XI - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

## XII - DAS PENALIDADES





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- III) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - b) Dar causa à inexecução total do contrato.
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IV) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II) As peculiaridades do caso concreto.
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XIII - DO FORO:**





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Agrolândia/SC, ..... de ..... de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Agrolândia

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Representante legal

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

